

intérpretes educacionais de **Libras**

orientações para a prática profissional





ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Fundação Catarinense de Educação Especial

intérpretes educacionais de Libras

orientações para a prática profissional



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL

Rosimeri Bartucheski

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Leandro Domingues

DIRETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Raquel Santos Rachadel da Silva

GERENTE DE PESQUISA E CONHECIMENTOS APLICADOS
Waldemar Carlos Pinheiro

SUPERVISORA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS NUCLEAR
Elaine Carmelita Piucco

COORDENADORA DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS
PESSOAS COM SURDEZ – CAS

Patrícia Amaral

ELABORAÇÃO

João Paulo Ampessan

Marcos Luchi

Juliana Sousa Pereira Guimarães

CAPA

Angélica Lacerda Rupniewski

Autores

João Paulo Ampessan

Licenciado em letras LIBRAS (UFSC) e mestrando em linguística (UFSC) com proficiência no uso e no ensino da LIBRAS (MEC) – nível médio. Atualmente é professor de LIBRAS no CAS – Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez atuando em cursos de capacitação e assessorias pelo estado.

Juliana Sousa Pereira Guimarães

Pedagoga (UFSC) com proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS/português (MEC) – nível superior. Atualmente é intérprete no CAS – Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez atuando na interpretação, cursos de capacitação e assessorias pelo estado.

Marcos Luchi

Bacharel em letras LIBRAS (UFSC) e mestrando nos estudos da tradução (UFSC) com proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS/português (MEC) – nível médio. Atualmente é intérprete no CAS – Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez atuando na interpretação, cursos de capacitação e assessorias pelo estado.

Catálogo na publicação – CIP-Brasil



Arquivo Público do Estado de Santa Catarina

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Giovania Nunes (CRB-14/993)

S231i Santa Catarina. Secretaria de Estado da Educação. Fundação Catarinense de Educação Especial.
Intérpretes educacionais de Libras: orientações para a prática profissional / Org. João Paulo Ampessan, Juliana Sousa Pereira Guimarães e Marcos Luchi -- Florianópolis: DIOESC, 2013.
96p.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-64210-99-8

1. Educação especial. 2. Deficientes visuais. I. Ampessan, João Paulo. II. Guimarães, Juliana Sousa Pereira. III. Luchi, Marcos
IV. Título.

CDU 376.32

SUMÁRIO

Apresentação	7
Prefácio	9
Capítulo I Introdução	11
1.1. Um breve histórico dos intérpretes educacionais	12
1.2. Os profissionais envolvidos na educação de surdos	15
Capítulo II O intérprete e a escola	25
Capítulo III O intérprete e o professor regular	31
Capítulo IV O intérprete e o aluno surdo	39
Capítulo V O intérprete educacional e seus pares	45
Capítulo VI Situações enfrentadas por intérpretes	51
Considerações nem um pouco finais	56
Agradecimentos	58
Referências	59
Sites visitados:	59
Anexos	61
Anexo I – Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	62
Anexo II – Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002.	72
Anexo III – Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.	74
Anexo IV – Lei n. 12.319, de 1º de setembro de 2010.	91
Anexo V – Tabela de honorários – ACATILS	95



Apresentação

A língua de sinais brasileira é a língua natural e oficial das comunidades surdas do Brasil, e o acesso a uma educação que lhes permita compreender e participar já não é mais uma proposta, mas sim um direito dos surdos, direito este conquistado e garantido por lei. Sendo assim, a presença do intérprete dentro da sala de aula é fundamental para que o surdo tenha sua condição linguística respeitada.

Como dirigente de educação especial e Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, é com muita satisfação que apresento a obra *“Intérpretes educacionais: orientações quanto à sua prática profissional”*, que foi elaborado pelos profissionais do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS. Este material dará aos intérpretes de LIBRAS do estado orientações para um trabalho mais coeso e unificado.

Rosemeri Bartucheski

Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial



Prefácio

João Paulo Ampessan, licenciado em letras LIBRAS e mestrando em linguística (UFSC), Juliana Sousa Pereira Guimarães, pedagoga (UFSC) com proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS/português (MEC) – nível superior e Marcos Luchi, bacharel em letras LIBRAS e mestrando no Programa de Pós-Graduação nos Estudos da Tradução (UFSC), são profissionais que atuam direta e indiretamente na formação dos intérpretes educacionais na rede estadual de educação de Santa Catarina, e fazem parte da equipe do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE.

Fazer um livro com orientações aos intérpretes educacionais no Estado de Santa Catarina era um sonho antigo que se intensificou no ano de 2012, quando o CAS, em parceria com o Centro de Capacitação, Extensão e Articulação e o Centro de Tecnologias Assistivas da FCEE realizou o primeiro curso a distância específico para os intérpretes do estado e no qual pode-se perceber a realidade desses profissionais, bem como suas dificuldades no dia a dia de seus trabalhos.

Chegou-se à conclusão de que era necessário trazer mais orientações, principalmente para as escolas e aos profissionais que atuam nelas. Isso justifica a forma didática na qual esse material foi organizado pelos autores. As seções são divididas por temas relacionados. Inicia-se trazendo um breve histórico dos intérpretes de língua de sinais e como se estabeleceu a política de educação de surdos, em 2004. Nas seções seguintes são apresentados os temas de acordo com as situações específicas, trazendo sempre a relação do intérprete com a escola, com os professores, com os alunos etc.

Chegamos ao final desta publicação com o mesmo sentimento de quando terminamos o curso de capacitação para intérpretes, com a sensação de ‘missão cumprida’ de não só dar mais capacitação para intérpretes, relevante de fato, mas também de dar subsídios futuros para a valorização e o reconhecimento dessa categoria tão importante e imprescindível na educação de surdos no nosso estado.

Patrícia Amaral

Capítulo I

Introdução

“[...] essa desconstrução interfere na subjetividade do intérprete de se autoanalisar e se modificar. Essa desconstrução quando aceita o motiva a ação, se permitindo a uma nova moldagem em um novo contexto, o profissional.”

1.1. Um breve histórico dos intérpretes educacionais

Os intérpretes de língua de sinais tiveram vários deslocamentos históricos, tornando necessária uma desconstrução da realidade anterior. Como processo histórico, podemos notar algumas principais ascensões dos intérpretes. Como por exemplo os que eram familiares de surdos, aqueles que iniciaram seus trabalhos na educação e permaneceram nela atuando como intérpretes, e os que se tornaram intérpretes educacionais por aprenderem a LIBRAS em alguma comunidade religiosa.

A atuação no espaço religioso iniciou por volta dos anos 80. Os intérpretes advindos desse espaço para a educação tinham em si o mesmo intuito de “ajudar” o surdo, caracterizando assim, um desconhecimento da função do intérprete, impossibilitando, muitas vezes, de ver o surdo como um cliente que recebe um serviço.

Quando falamos em desconstrução, ressaltamos que, na realidade, uma mesma pessoa, o intérprete, permeia ou permeava dois espaços e, se tratando de espaços e situações distintas, não há como lidar da mesma forma.

O intérprete que aprendeu a LIBRAS no espaço religioso para atuar na educação deve estar ciente de que estará assumindo um papel profissional, com atribuições específicas, nesse caso, a função de intermediar os conhecimentos dos professores por meio da língua de sinais para o surdo, e vice-versa.

Com certeza essa desconstrução interfere na subjetividade do intérprete de se autoanalisar e se modificar. Essa desconstrução quando aceita o motiva a ação, se permitindo a uma nova moldagem em um novo contexto, o profissional.



A presença do intérprete no espaço educacional ocorreu no momento em que os surdos começaram a frequentar as salas de aula, esse movimento se deu em virtude do movimento de inclusão escolar. A partir de então surgem as seguintes questões: os surdos, estando na escola, como aprenderiam os conteúdos? Quem seria o profissional que faria essa intermediação? Assim, esses antes intérpretes religiosos, familiares e educadores de surdos começaram a interpretar nas escolas.

Observamos que o modelo educacional inclusivo que conta com a presença de intérpretes em sala de aula ocorre em locais que não possuem(iam) escolas de surdos. Diferente de outros estados, Santa Catarina nunca teve escolas de surdos. Atualmente já há uma escola que oferecerá educação bilíngue para surdos, se encontra na cidade de Palhoça, no Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Muitos foram os marcos históricos que trouxeram à tona a necessidade do profissional intérprete de língua de sinais. Podemos destacar como marco, não só da inclusão de surdos, mas de toda e qualquer deficiência, a Declaração de Salamanca, de 1994, que sendo sancionada no Brasil estabelece a inclusão de alunos com necessidades especiais de aprendizado nos espaços escolares.

A partir dessa demanda, por serem na época os únicos que sabiam se comunicar com os surdos, os voluntários, religiosos, amigos e familiares dos mesmos, passaram a adentrar no espaço educacional.

Tendo esse contexto, o papel/função do intérprete de língua de sinais sempre foi algo incerto. Embora na educação em Santa Catarina e, de modo geral, haja a presença de múltiplos profissionais; a questão é: o que torna o papel do intérprete ainda mais confuso na educação?

Primeiramente, o fator linguístico dos surdos. Numa sala de aula com intérprete de LIBRAS, duas línguas são pronunciadas simultaneamente, a língua portuguesa pelo professor ouvinte e a LIBRAS pelo intérprete, e o que ocorre na língua silenciosa (LIBRAS) é que muitas vezes (e na maioria das vezes) o assunto fica entre o intérprete e o aluno surdo.

A formação de intérpretes de língua de sinais é algo recente em todo o mundo. Podemos ressaltar a iniciativa da Universidade Federal de Santa Catarina, com o curso de letras LIBRAS – bacharelado, que especificou diretamente a formação do tradutor e intérprete de LIBRAS.

Há outras iniciativas em nível de graduação sendo realizadas no Brasil e em outros países, como nos EUA. Mas, atualmente a maioria das formações dos intérpretes é oferecida por cursos de extensão.

Anteriormente a essas iniciativas de formação, por estarem trabalhando como intérpretes no espaço educacional, muitos procuraram uma formação superior em cursos de licenciatura como educação especial e pedagogia. Cursos esses que não trabalhavam com questões imprescindíveis para a formação do intérprete como a ética, prática de interpretação e tradução, estratégias de interpretação entre outros.

Sendo assim, em encontros de intérpretes, sua função é questionada: devo cuidar dos alunos quando não há professor regente? Se eu sei que o aluno surdo não está entendendo, e sei uma forma melhor de ensinar, devo fazer mesmo assim? Sendo a inclusão algo que eu, como intérprete, não acredito, se o aluno não entender o conteúdo, devo ajudá-lo na prova? Devo preocupar-me em dar uma avaliação final do desenvolvimento do aluno nos conteúdos disciplinares?

Enfim, essas são algumas das muitas indagações que os intérpretes educacionais se fazem no Estado de Santa Catarina.



Para tornar o papel do intérprete educacional claro é necessário, primeiro, elucidar os papéis dos demais profissionais da educação de surdos no Estado de Santa Catarina, para que assim, ele não tenha suas atribuições confundidas com as dos outros profissionais. A explicitação das atribuições desses profissionais parte da Política de Educação Especial (2006) e do Programa Pedagógico (2009) da rede estadual de educação de Santa Catarina, publicado pela Fundação Catarinense de Educação Especial, órgão responsável pela capacitação, formação, informação e assessoramento da educação especial no estado. Assim, a partir dessa política, seguem-se as atribuições dos profissionais envolvidos na educação de surdos no Estado de Santa Catarina.

1.2. Os profissionais envolvidos na educação de surdos

A Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina foi elaborada em 2009; essa política abarcou a Política de Educação de Surdos que já havia sido publicada em 2004. Interessante notar que a Política de Educação de Surdos está pautada no oferecimento de uma educação bilíngue conforme o Decreto nº 5.626, que foi publicado somente um ano depois, o oferecimento de uma educação bilíngue poderá ser observado nas atribuições dos profissionais que se seguiram. Esses profissionais são: professor bilíngue (regente ou segundo professor), professor de LIBRAS (preferencialmente surdo) e intérprete educacional (substituindo a nomenclatura que era até então usada: professor-intérprete).

É bom lembrar que se espera que todos os profissionais da educação de surdos sejam bilíngues para poderem oferecer, por sua vez, uma educação bilíngue. As atribuições e a atuação dos profissionais serão apresentadas respectivamente como segue, citando o programa pedagógico:

4.1.1.3. Professor bilíngue

Professor ouvinte ou surdo regente de turmas bilíngues LIBRAS/português responsável pelo processo ensino-aprendizagem dos educandos matriculados na educação infantil, séries iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos – alfabetização, nivelamento e módulo, preferencialmente com formação de nível superior na área da educação, fluência comprovada por meio de exame de proficiência em ambas as línguas. Para atuar na educação indígena deve, ainda, ter fluência na língua da etnia.

Atribuição do professor bilíngue:

- Conduzir o processo de elaboração dos conceitos científicos que compõem os conteúdos curriculares das diversas disciplinas, por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da língua portuguesa na modalidade escrita.

O professor bilíngue poderá atuar como segundo professor de turma sendo regente ou como segundo professor, mas nos dois casos deverá obedecer as atribuições acima. O segundo professor de turma bilíngue terá ainda as seguintes atribuições:

4.1.1.1. Segundo professor de turma

Nas séries iniciais do ensino fundamental, o segundo professor, preferencialmente habilitado em educação especial, tem por função **corregger** a classe com o professor titular, contribuir, em função de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica. Deve, junto com o professor titular, acompanhar o processo de aprendizagem de todos os educandos, não definindo objetivos funcionais para uns e acadêmicos para outros.



Nas séries finais do ensino fundamental, o segundo professor de classe terá como função **apoiar**, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas. Os dois professores serão orientados, concomitantemente, pelos profissionais do SAEDE e/ou Serviço de Atendimento Especializado – SAESP.

É previsto um segundo professor quando houver em turma alunos com:

diagnóstico de deficiência múltipla quando estiver associada à deficiência mental;

- diagnóstico de deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;
- diagnóstico de deficiência associado a transtorno psiquiátrico;
- diagnóstico que comprove sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática;
- diagnóstico de transtornos globais do desenvolvimento com sintomatologia exacerbada;
- diagnóstico de transtorno de déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada.

Observação

- Dependendo do quadro funcional do aluno, esse será atendido por um professor especialista, acompanhante terapêutico ou técnico da área da saúde.

Atribuições do segundo professor:

- planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular, quando estiver atuando nas séries iniciais do ensino fundamental;
- propor adaptações curriculares nas atividades pedagógicas;
- participar do conselho de classe;
- tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente, quando o educando estiver matriculado nas séries finais do ensino fundamental;
- participar com o professor titular das orientações (assessorias) prestadas pelo SAEDE e/ou SAESP;
- participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação mediante projetos previamente aprovados pela SED e FCEE;
- sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;
- cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;
- participar de capacitações na área de educação.

Observações

- O segundo professor não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.



- Esse professor não deve assumir integralmente o(s) aluno(s) da educação especial, sendo a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais: recreio dirigido, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança etc.

O professor bilíngue poderá ser professor regente de turma em casos no qual há na escola, matriculados, mais de quatro alunos surdos em uma mesma turma das séries iniciais do ensino fundamental, abrindo, assim, uma turma bilíngue. Poderá haver alunos ouvintes nessa turma, mas as aulas serão ministradas em LIBRAS, numa metodologia bilíngue.

Segue as atribuições do atual intérprete educacional que antes era chamado de “professor intérprete”:

4.1.1.4. Professor intérprete

Professor ouvinte, com fluência em LIBRAS, comprovada por meio de exame de proficiência, com capacitação em tradução e interpretação, LIBRAS/português/LIBRAS, responsável pela interpretação de todas as atividades e eventos de caráter educacional, nas turmas mistas¹ das séries finais do ensino fundamental e ensino médio, bem como nas modalidades da EJA, educação profissional e educação indígena.

Atribuições do professor intérprete:

- estabelecer comunicação necessária à participação efetiva do aluno;
- trocar informações com o professor, relativas às dúvidas e necessidades do aluno, possibilitando ao professor regente a escolha de estratégias de ensino e aprendizagem;



- estudar o conteúdo a ser trabalhado pelo professor regente, para facilitar a tradução da LIBRAS no momento das aulas e atividades escolares;
- participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, mediante projetos previamente aprovados pelo SED.

Observações

- O professor deverá cumprir a carga horária, para a qual foi contratado, integralmente, na unidade escolar.
- O professor intérprete não pode assumir ou ser designado para outras funções na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.

Algumas dessas questões quanto ao intérprete educacional ainda não estão claras, por parte, tanto da escola, quanto dos próprios profissionais intérpretes, justificando a presente publicação de orientações aos intérpretes educacionais da rede estadual de educação do Estado de Santa Catarina. Por isso, algumas dessas atribuições serão retomadas no decorrer desse material. Partiremos agora para as atribuições do professor de LIBRAS, anteriormente chamado de instrutor de LIBRAS.

4.1.1.5. Instrutor de LIBRAS

Professor ouvinte ou surdo, com fluência em LIBRAS, comprovada por meio de exame de proficiência, preferencialmente com formação de nível superior na área da educação, que atua com o ensino da LIBRAS,



tem por função possibilitar à comunidade escolar a aquisição e a aprendizagem da LIBRAS.

Atribuições do professor:

- trabalhar com o ensino da LIBRAS em turma bilíngue e SAEDE – DA, podendo também ministrar cursos para funcionários da escola e pais dos alunos;
- organizar cursos para pais e profissionais da escola, juntamente com o integrador de educação especial e diversidade;
- organizar o planejamento de suas atividades;
- manter o registro de datas, dos atendimentos nas turmas bilíngues e do SAEDE – DA, dos cursos ministrados, devidamente assinado pelo Diretor da escola onde foi desenvolvida a atividade;
- participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação mediante projetos previamente aprovados pela SED.

Observações

- O professor deverá cumprir a carga horária, para a qual foi contratado, integralmente, na unidade escolar.
- O professor intérprete não pode assumir ou ser designado para outras funções na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.
- Esse profissional não deve substituir o professor regente.

Na presente data não há contratado na rede estadual de educação de Santa Catarina professores guias-intérpretes, entretanto segue abaixo a descrição de suas atribuições:

4.1.1.2. Professor guia-intérprete

Professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em LIBRAS, sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades dos alunos com surdocegueira. O professor guia-intérprete do aluno e o professor titular serão orientados, concomitantemente, pelos profissionais do SAEDE e/ou SAESP.

É previsto um professor guia-intérprete quando houver, em turma, aluno com diagnóstico de surdocegueira.

Atribuições do guia-intérprete:

- interpretar o professor regente e o próprio aluno surdocego;
- acompanhar o aluno em todas as atividades de classe e extraclasse promovidas pela escola (recreio, educação física, aula de arte, passeios etc.);
- participar do conselho de classe;
- tomar conhecimento, antecipado, do planejamento do professor regente, para organizar a interpretação;
- orientar o professor regente quanto às adaptações curriculares e ajudas técnicas necessárias ao processo de ensino e aprendizagem;



- participar das orientações (assessorias) prestadas pelo SAEDE e SAESP ao professor regente;
- participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação mediante projetos previamente aprovados pela SED.

Discussões

Fez-se necessário apresentar as atribuições de todos os profissionais envolvidos na educação de surdos para que a escola e o próprio intérprete saibam quais são as suas funções.

Ensino de LIBRAS e ensino em LIBRAS são funções do professor de LIBRAS e do professor bilíngue, respectivamente. O intérprete educacional não ensina a LIBRAS, não é responsável pelo ensino e aprendizagem do aluno surdo. Quando esse aluno está nas séries iniciais não é um intérprete que deverá estar com ele, mas sim um professor bilíngue com formação pedagógica específica para trabalhar metodologias de alfabetização e letramento, bem como outros conteúdos.

O intérprete é um profissional que começa a atuar com o surdo a partir da 5ª série ou 6º ano do ensino fundamental. Pressupõe-se que o surdo, ao chegar nessa fase escolar, já tenha base linguística, isto é, já tenha adquirido a LIBRAS o suficiente para acompanhar os conteúdos escolares por meio de um intérprete educacional. Quando o intérprete estiver com esse aluno, deverá ter claro em sua mente e na do professor também, que esse aluno faz parte da turma e que é de responsabilidade do professor regente todos os alunos da turma. Portanto, o aluno surdo é aluno do professor regente da disciplina, seja essa ciência, geografia, matemática, português, educação física, química, física, biologia ou quaisquer outras.



O intérprete, provavelmente, e na maioria das vezes, não tem formação específica nas disciplinas para lecioná-las ao aluno surdo, e, mesmo que tivesse, ele não foi contratado para isso.

Observação dos autores

Neste capítulo, os itens que se referem às atribuições dos profissionais da educação de surdos foram enumerados conforme se encontram no Programa Pedagógico da rede estadual de educação de Santa Catarina, publicado pela Fundação Catarinense de Educação Especial. Manteve-se dessa forma para facilitar as pesquisas dos que se interessarem em ver as citações aqui apresentadas na íntegra.

Capítulo II

O intérprete e a escola

“Consegue estabelecer uma relação assim? Então, mantenha! Não consegue? Repense! Afinal, quem será o maior prejudicado? Pense!”

Um dos aspectos mencionados no capítulo I foi a forma como atualmente vem se chamado o intérprete que atua na escola, não mais como um professor, mas apenas “intérprete educacional”. Essa atual nomenclatura apenas situa o espaço de atuação desse profissional, podendo ser também chamado de intérprete jurídico, medicinal entre outros, mas ele continua tendo a função de intérprete.

Há dificuldade em a escola aceitar que ali haja profissionais sem função pedagógica. Entretanto, os intérpretes de LIBRAS não possuem essa função, pois não preparam aulas, não dão nota aos alunos surdos nem aos demais, pois essas atividades são relacionadas ao ensino. O que precisamos deixar claro é que, a atual forma de contratação dos intérpretes se dá pelo cargo de professor, mas com atribuições diferentes, pois não há outra forma de contratação para esse profissional em âmbito estadual. Por enquanto!

Compreendendo que a função do intérprete não é pedagógica, e sim, puramente técnica, as capacitações na escola desse cunho, pedagógicas, não se aplicam a esse profissional. Quando houver professores surdos nessas formações o intérprete deverá realizar a interpretação, mas lembramos que um dia inteiro de formação será muito cansativo para a atuação de um único intérprete, sendo necessária a contratação de mais profissionais.

Outra situação frequente nas escolas se dá na ausência de um professor. Não se deve pedir ao intérprete que substitua a falta daquele docente, pois ele não pode se responsabilizar por uma turma. A escola poderá tomar medidas que não envolvam o profissional intérprete mesmo que esse não esteja interpretando. Neste momento, aparentemente ocioso, o intérprete poderá usar para fins de estudos dos conteúdos que condizem com seus momentos de interpretação. O intérprete não deve ser visto pela escola como um “quebra galho”. E se a escola não tivesse o intérprete? Com



certeza buscaria outra solução para esse problema, sendo assim, permanece dessa forma.

Discussões

Escola

- Como vimos no item 4.1.1.4. do Programa Pedagógico, o intérprete deverá cumprir a carga horária para a qual foi contratado, integralmente, na unidade escolar, sendo assim ele não poderá ser “emprestado” para eventos fora da escola em horário de trabalho, em nenhuma hipótese. Não tendo aula, o intérprete terá muitas coisas a estudar referentes aos conteúdos escolares.
- Para melhor andamento da interpretação, quando a escola organizar eventos a serem realizados em seu espaço, a mesma deverá se responsabilizar em fornecer ao intérprete acesso aos materiais, aos textos, às apresentações, bem como uma conversa com o palestrante ou ministrante antes da atuação para que o mesmo (o intérprete) possa se apropriar do assunto.
- Entende-se que quem passa mais tempo com o aluno surdo na escola é o intérprete. Isso ocorre unicamente pela especificidade do trabalho e por muitas vezes ser o único a ter fluência na língua do aluno. Isso não é motivo para que, em conselhos ou reuniões de professores, os intérpretes serem questionados quanto ao rendimento do aluno surdo na sala de aula, se aprendeu os conteúdos ou não. Essas dúvidas devem ser sanadas com os professores das disciplinas que tem responsabilidade para com esse aluno, assim como tem com todos os demais alunos. As perguntas que cabem ao intérprete são referentes ao bom andamento da interpretação, que podem girar em torno de temas



como: o aluno é fluente em língua de sinais? Quais capacitações são necessárias para que o intérprete melhore seu trabalho? Também poderão falar sobre a visualidade da língua de sinais e formas de tornar a aula mais condizente com a especificidade cultural surda, mas nunca questões ligadas ao ensino e aprendizagem como a didática e a metodologia adotada pelo professor das disciplinas. A melhor pessoa para se consultar sobre isso são os professores surdos em escolas que houver esses profissionais.

- Assim como há reuniões e conselhos pedagógicos para os professores, sugerimos que para um bom andamento do trabalho dos envolvidos, que refletirá na aprendizagem do aluno surdo, a escola reserve um tempo com o(s) intérprete(s) para discutir formas de viabilizar o seu trabalho. Só assim, a direção estará ciente de eventuais problemas, situações que venham a ocorrer na rotina do aluno surdo em sala de aula. Esses encontros permitirão que os intérpretes exponham seus pensamentos, e que situações aparentemente irrelevantes possam ser resolvidas antes que se agravem ainda mais. Dessa forma a linha de comunicação se abre e se mantém entre a escola e esse profissional, visando um bom andamento dos trabalhos.
- Também seria muito proveitoso que a escola, no início do ano, “desse voz” ao intérprete e a outros profissionais que trabalham diretamente com surdos na escola, para falarem de suas funções no ensino daqueles alunos e explicar algumas questões linguísticas da língua de sinais.

Intérpretes

Estamos cientes de que muitos possuem vínculos com os alunos surdos ou com as famílias fora do horário escolar. Por esse motivo, temos



que tomar todo o cuidado para que tal relação não prejudique ou interfira em ambas as partes, em nenhum dos momentos, seja dentro ou fora da escola. Nosso objetivo quanto às orientações dadas neste livro é formalizar e fortalecer nossa profissão quanto categoria, e é quanto a isto que estamos lutando, por um reconhecimento profissional.

Sendo assim, acreditamos que seja importante que os intérpretes ponderem as seguintes questões:

- nada impossibilita o intérprete de ser solidário ou voluntário quando julgar adequado e necessário. Por exemplo, às vezes o intérprete é solicitado para acompanhar o surdo ao médico, ou quando, por ser o único conhecido que tem domínio da língua de sinais, a família lhe pede para conversar com o surdo a fim de orientá-lo, mesmo que seja algo pessoal ou relacionado à família ou até mesmo quando o surdo o procura para desabafar. É necessário estabelecer um limite ético que não venha a prejudicar sua atuação profissional. É importante que você deixe claro para o surdo as situações de atuação. Que em determinado momento você poderá lhe atender voluntariamente, mas que em outros ele deverá lhe ver não mais como um amigo voluntário, mas como um profissional. Há necessidade de bom senso e equilíbrio, tanto para os que desejam ser assistencialista, como para os que desejam, talvez, cobrar pelo uso de seus serviços em outros espaços fora da escola. Consegue estabelecer uma relação assim? Então, mantenha! Não consegue? Repense! Afinal, quem será o maior prejudicado? Pense!;
- a escola não deverá lhes solicitar ou convocar para atender demandas externas, mas fica a critério do profissional em manter uma postura ética e decidir se irá atender alguma situação. Para esses trabalhos deve-se contratar outro profissional. Caso não



haja outro intérprete além do que atua na escola, o contrato poderá ser efetivado, desde que não seja no seu horário de trabalho dentro da instituição, devendo também ser remunerado para tal. Temos de ter clareza em nossos pensamentos, decisões e ações, pois, a mudança tem de partir de nós para que outros possam nos enxergar como profissionais intérpretes de língua de sinais;

- lembramos que, para atividades externas em horário de atuação na escola você tem o direito e dever de negar-se, pois sua contratação não foi para tal atividade, caracterizando-se um desvio de função.

Capítulo III

O intérprete e o professor regular

“O livro, o quadro e o giz têm sua função, mas não podem ser o ‘arroz com feijão’ diário da educação de ninguém.”

O professor regente de sala de aula é o responsável pelo aluno surdo, assim, o mesmo deve ver o intérprete como um aliado para entender as questões referentes ao aluno surdo e quanto à estrutura da língua de sinais.

Mesmo estando no quadro dos funcionários da escola, o intérprete não é um professor, sua função é puramente técnica de intermediar duas línguas. A escola não deve esperar que um intérprete “profissional” prepare aulas, dê notas, cuide de turma, sua preparação está apenas em aperfeiçoar sua interpretação/tradução por meio de estudos terminológicos entre a língua portuguesa e a LIBRAS. O intérprete, como estratégia de interpretação, poderá utilizar os recursos visuais trazidos pelo professor regente (espera-se que o professor traga esses recursos, não apenas pelo aluno surdo, mas por todos) para estabelecer algum sinal ou contextualizar no espaço da sinalização sua interpretação.

Estamos cientes de que muitos intérpretes têm exercido diferentes funções que não lhes cabem, como: copiar a matéria para o aluno surdo, cuidar dos alunos da turma na ausência do professor, ajudar na limpeza da escola, anotar os alunos que bagunçam e repassar para o professor regente. Essas atividades não são nem melhores nem piores do que a função do intérprete, mas apenas não são suas atribuições. O intérprete foi contratado para função de interpretação, o que não é pouco.

Atualmente muitos professores regulares encontram-se sem capacitações específicas para a área da surdez. No entanto, a FCEE, no ano de 2011, ofereceu o primeiro curso voltado para professores do ensino regular, isto é, professores regentes das disciplinas em geral, que tinham alunos surdos, mas, infelizmente tivemos poucos professores do ensino regular inscritos. Num segundo momento, em 2012, ofereceu-se novamente um curso com o mesmo objetivo do ano anterior, trazendo questões da didática em sala de aula com alunos surdos e aspectos gerais da área da



surdez. Nesse curso tivemos um número maior de professores inscritos, mas um número muito menor do que o esperado, pela demanda que se tem conhecimento no Estado de Santa Catarina. Cabe ressaltar que nesses cursos, mesmo não sendo o público alvo, muitos intérpretes, professores bilíngues e alguns professores de LIBRAS se inscreveram, sendo esses a maioria nos cursos.

Este livro destina-se, exclusivamente, à orientação aos intérpretes educacionais, no entanto, aproveita-se este espaço para notificar alguns dizeres de professores quanto à dificuldade em planejar aulas destinadas aos alunos surdos. Primeiro, podemos chegar à conclusão de que não há aulas específicas para surdos, mas sim que uma aula bem elaborada, com recursos visuais, beneficia a todos os alunos, sejam surdos ou ouvintes. Muitos dos recursos visuais que foram utilizados para ensinar os alunos surdos foram muito bem aproveitados para se fazer entender conteúdos aos alunos ouvintes. Trazer um mapa, um atlas, figuras, imagens não é algo complexo diante das tecnologias que temos. O livro, o quadro e o giz têm sua função, mas não podem ser o “arroz com feijão” diário da educação de ninguém.

Essa fala que apresentamos é para deixar claro que a função de ensinar os alunos surdos ou ouvintes é do professor regente de sala e não do intérprete. Os professores regentes das disciplinas escolares devem ver o intérprete com um aliado e não com um sujeito estranho em “sua” aula. Afirmamos que se houverem professores surdos de LIBRAS na escola, esses são os profissionais mais indicáveis para trazer considerações sobre a surdez e a aprendizagem de alunos surdos. No entanto, em momentos extraclasse, em escolas em que não houver professores surdos de LIBRAS, pode-se recorrer ao intérprete para fazer questionamentos referentes à língua de sinais e a visualidade para os alunos surdos. Se você que estiver lendo for professor do ensino regular pode estar se perguntando: como vou falar com o professor surdo se não sei LIBRAS? Acredite, você conseguirá se comuni-

car, se você tiver real interesse e sinceridade ao falar com ele, ele perceberá e terá paciência em lhe explicar, das mais diversas formas, o que você quiser lhe questionar e quantas vezes forem necessárias para ficar claro.

Quanto à avaliação, não é de responsabilidade do intérprete. Quem vai dizer se o aluno realmente aprendeu é o professor das disciplinas, que domina o conteúdo. Gostaríamos de abrir um parêntese sobre a avaliação de alunos surdos. Não é necessário ter uma avaliação simplificada para os surdos, ou mais fácil. Mas é necessário que se respeite a primeira língua natural do aluno surdo que é a LIBRAS. Imagine um aluno que teve todo o conteúdo aprendido em língua portuguesa com o professor falando em todas as aulas e no dia da prova as questões são em inglês. Provavelmente esse aluno irá muito mal à prova. Essa injustiça acontece com muitos surdos, que aprendem todo o conteúdo em língua de sinais pela interpretação realizada e no momento da prova as questões estão em língua portuguesa, da mesma forma que o exemplo acima explica, o aluno surdo irá mal à prova. Ele irá mal não porque não sabe o conteúdo, mas o sabe em língua de sinais. Assim, sugerimos que as avaliações com os surdos sejam realizadas num sistema de “prova oral”, com o professor perguntando as questões, o intérprete passa para a língua de sinais, o aluno surdo responde em língua de sinais e o intérprete passa para a língua portuguesa, e assim o professor realiza a avaliação dele.

Discussão

Professores

Sabemos que, para a maioria de vocês, terem alunos surdos em sala de aula é algo relativamente novo. No entanto, saiba que seu conteúdo é acessível a eles, desde que seja intermediado pela língua de sinais. O aluno surdo é de sua responsabilidade, assim como todos os outros alunos,



ele apenas tem outra língua, e para chegar a sua fala até o surdo há um intérprete na sala de aula.

Quanto à presença do intérprete de língua de sinais, deixamos algumas questões claras:

- os intérpretes não são professores dos alunos surdos, eles apenas fazem a interpretação do que você, professor, diz para a língua de sinais e o mesmo ocorre quando o aluno surdo sinaliza e o intérprete passa para o português;
- sendo o surdo seu aluno como os demais, é de sua preocupação o aprendizado dele. Os intérpretes não têm formação em todas as disciplinas, por isso é imprescindível que você, professor, esteja repassando com antecedência seu planejamento para o intérprete, se colocando à disposição para eventuais dúvidas que esse tenha;
- sabemos que não é comum a presença de outro profissional na sala de aula e que não são em todas as aulas que isso ocorre. De fato há estranhamento, por ser algo novo. Mas encare o intérprete como um aliado necessário para efetivar sua comunicação com o aluno surdo, não como um inimigo que está ali para vigiar sua aula. Seu conteúdo apenas passará pelo intérprete, é por meio dele que o que você diz chegará até o aluno. Os intérpretes têm o dever ético de não se envolverem na forma como você ministra sua aula e muito menos repassar a terceiros o que acontece dentro da sala de aula;
- se o aluno compreendeu ou não sua aula não seria indicado perguntar ao intérprete. Apenas olhe para seu aluno surdo, ele é muito expressivo e dessa forma lhe mostrará se compreendeu ou



não. Se mesmo assim houver dúvidas se o aluno compreendeu ou não o conteúdo pergunte a ele, e o intérprete fará a interpretação para o aluno que lhe responderá, e por sua vez o intérprete lhe interpretará;

- quanto à forma de avaliação com o surdo, caso não seja a disciplina de português, poderá fazer provas orais, em que o surdo responda em língua de sinais e o intérprete lhe passe o que o surdo está sinalizando, essa é a melhor e mais justa forma de avaliar o surdo, assim como os ouvintes que são avaliados em sua língua materna;
- o ditado, seja de palavras ou de texto, é muito utilizado pelos professores na sala de aula. Mas em uma sala com aluno surdo não é uma boa estratégia. Para professores de português que se utilizam do ditado para avaliar a ortografia de seus alunos, não poderá avaliar da mesma forma o aluno surdo, já que as palavras serão soletradas manualmente pelo intérprete. Se for de um texto inteiro pior ainda, pois o intérprete terá que fazer letra por letra, para o aluno copiar da mão dele. Definitivamente esse método não deve ser usado em uma turma com aluno surdo, a menos que o professor crie uma estratégia para contemplar a todos os alunos. Por exemplo, poderá fazer um ditado para todos com figura, em que os alunos vejam as imagens e escrevam em português o nome para aquela imagem.

Intérpretes

A chave do bom andamento na sala de aula com os professores do ensino regular é a comunicação. Não subentendam que os professores estão cientes de sua função, geralmente eles não sabem. E a você cabe esclarecer, pois a presença do intérprete de língua de sinais no espaço educa-



cional é algo novo em comparação com a maioria das profissões, principalmente a dos professores. Pois, em sala de aula, a presença de um professor é altamente comum e necessária, enquanto a presença de um profissional intérprete, diga-se de passagem, ainda é um “mistério” e um incômodo, muitas vezes. Por quê? Pela falta de conhecimento da função do intérprete, seja pelo professor ou por ele mesmo.

Para um bom andamento dos trabalhos nas escolas sugerimos:

- peça à escola um momento com os professores no início do ano, se não todos, ao menos com os professores que terão alunos surdos. Explique sua função e informe que o aluno surdo é um aluno como qualquer outro, apenas tem outra língua;
- evite discutir! Normalmente as pessoas discordam ou não compreendem nossa função por simples desconhecimento, se discutirmos poderemos perder a razão, apenas informe, informe e informe;
- a sala de aula não é o lugar mais indicado para orientar o professor. Se estivermos discordando da metodologia adotada por ele, em relação aos alunos surdos, devemos aguardar um momento extraclasse para informarmos ao professor o que é a língua de sinais e a visualidade dos surdos. Não esqueça! A metodologia e didática são de responsabilidade do professor. Não somos professores! Apenas repassamos ao professor nosso conhecimento sobre a língua de sinais e a cultura surda, isso quando não houver professores surdos contratados na escola;
- não tenha vergonha de perguntar aos professores questões referentes às disciplinas deles! Não somos formados nas áreas de ensino que os mesmo são, por isso, não temos a obrigação de



saber todos os conteúdos. Sejam humildes e peçamos um momento extra com o professor, para tirar dúvidas conceituais das disciplinas. Não possuímos atualmente um momento de estudo prévio das disciplinas, mas em alguns casos de aula prática de educação física no qual os alunos, ouvintes e surdos, se socializam muito bem, podemos tirar para estudo. O que ocorre é que, infelizmente, nem sempre os horários de estudo do intérprete batem com os dos professores regentes, assim, converse sobre esse assunto com a direção da escola, que, por se preocupar e ser responsável com a educação de todos os alunos, verá uma forma de resolver essa questão dentro da grade de horários dos envolvidos;

- a ética em sala de aula está entre o limite de sua participação e a sensação dos professores e dos alunos de que sem a sua presença as coisas estariam da mesma forma. Como assim? Os alunos e os professores não podem ter medo de que você contará os acontecimentos da sala de aula para outras pessoas. Como intérprete, você sabe que não deverá contar a outrem os assuntos e acontecimentos que presencia em sala de aula;

Capítulo IV

O intérprete e o aluno surdo

“Com certeza, para o aluno, será bem complicado compreender sua função na vida escolar se você não deixar isso claro a ele.”

Como já discutido, o grande desafio de ética do intérprete está na relação com o surdo, pois o que acontece entre o intérprete e o surdo geralmente fica entre eles, devido à LIBRAS ser uma língua silenciosa e a maioria dos que estão no entorno não a conhecerem.

Assim, as mesmas questões trazidas aos professores serão repetidas na perspectiva ética com os intérpretes nesse capítulo, uma vez que a própria consciência de cada um será seu juiz, já que não podemos, ainda, fiscalizar a relação do intérprete com o aluno surdo em sala de aula.

Iniciamos repetindo que o aluno não é do intérprete, portanto, algumas posturas que eu, você, enfim, nós intérpretes vínhamos adotando, devem ser aos poucos modificadas. Com certeza uma mudança radical seria o mais apropriado para todos, mas em respeito ao aluno surdo, que não tem culpa da forma como o sistema educacional lhe é imposto, sugerimos que as mudanças de postura sejam gradativas, se ainda não o fizeram.

As posturas que queremos mencionar são as que nós intérpretes passamos a nos atribuir por conta própria, como: cuidar do caderno do aluno, se ele terminou ou não de copiar, responder as perguntas que o aluno faz sem repassá-las ao professor que é o responsável pelo conteúdo, controlar a saída e a entrada do aluno em sala de aula, liberando-o para o banheiro ou não. Enfim, estas são atitudes simples que muitos intérpretes ainda realizam pela falta de conhecimento, ou muitas vezes por falta de competência em interpretação. Sim, de fato muitos intérpretes usam de “compensação”, isto é, compensam suas insuficiências e falhas na língua de sinais e na interpretação, por fazer outras atribuições nas quais, definitivamente, não lhes compete.

Podemos discutir que essas responsabilidades atribuídas ao intérprete não são inteiramente culpa dele. Mas a ignorância quanto ao seu papel deixa o intérprete vulnerável a receber toda e qualquer imposição



por parte da escola, que, muitas vezes desconhece o papel do intérprete. Portanto, caso queira ser intérprete, primeiramente tenha claro seu papel e como exercer sua função para depois atuar em quaisquer espaços, assim evitará danos para todos. Deixamos claro que essas orientações aqui trazidas partem para a rede estadual de educação de Santa Catarina, podendo ser generalizada ou não em outras instâncias.

Muitos intérpretes acreditam que, no caso de surdos que não sabem a LIBRAS, que utilizam sinais “caseiros” (convencionados com a família) ou que estão em fase de aquisição da língua de sinais, podem ser o “professores” de LIBRAS e de todos os outros conteúdos ao aluno surdo. Isso se dá muitas vezes porque o intérprete não quer mostrar ao professor qual a realidade do aluno surdo, de que muitas vezes ele chega à escola sem o domínio da língua de sinais. Vários intérpretes assumem a responsabilidade de um problema social, que deve ser resolvido com o ensino da língua de sinais no momento em que a criança surda nasce, no entanto, quando isso não ocorre, a criança chega à escola sem saber qualquer língua.

Por isso, infelizmente, muitas crianças surdas, e não por culpa delas, chegam à escola, na maioria das vezes, sem nenhuma língua adquirida ainda. Os estudos sobre a aquisição de linguagem explicam as fases de aquisição. Uma criança, por volta de um ano de idade, começa a balbuciar, depois começa a dizer palavras isoladas e assim por diante. Imagine quanto tempo uma criança surda perde por não ter esse estímulo desde cedo com a língua de sinais. As crianças surdas têm capacidade, conforme os estudos mostram. Pesquisas com crianças surdas demonstram que elas adquirem a língua de sinais assim como as crianças ouvintes aprendem uma língua oral, realizando o balbucio gestual.

Um profissional que foi contratado para realizar a interpretação terá algumas dificuldades quando perceber que o aluno surdo provavelmente não está lhe compreendendo, pelo atraso na aquisição da lingua-



gem. Mas isso não justifica que o intérprete leccione para o aluno surdo, seja dando aula de LIBRAS, ou dos demais conteúdos escolares. Na escola há, e se não houver, é necessário que a escola contate a SDR local e a FCEE, para que se crie na escola ou veja qual o SAED-DA mais próximo, para que essa criança possa começar ou continuar a aprender a língua de sinais.

Discussão

Intérpretes

- Muitos de nós nos deparamos com conteúdos em que não sabemos os sinais específicos, seja por falta de conhecimento de nossa parte em relação à língua de sinais ou por não haver ainda um sinal convencionado e correspondente para aquele termo e para aquele contexto específico em português. Há, na língua de sinais, recursos visuais descritivos que poderão ser utilizados ao invés de inventar sinais sem nenhuma lógica, mas se mesmo assim sentir que não há um sinal para aquele termo, descreva a situação para o surdo para que ele lhe indique uma forma visual de criar um sinal.
- Se o aluno surdo é dependente de você intérprete, é porque você criou essa relação. Responder a pergunta só porque você sabe a resposta ou porque o aluno surdo tem vergonha de fazer diretamente ao professor, não justifica tal atitude. Temos percebido que muitos intérpretes têm uma relação de dependência com o aluno surdo, tanto do aluno com o intérprete como do intérprete com o aluno. Sim! Muitos intérpretes sentem-se tristes ao ver que os surdos podem viver sem eles, ou quando eles dizem que preferem outro intérprete. Sejam profissionais! Façamos nosso trabalho e deixemos que o surdo seja um aluno como qualquer outro



- Entendemos a boa vontade de muitos intérpretes em querer tornar a sala um ambiente mais visual para o surdo. Mas boa vontade não justifica tomarmos certas atitudes que iriam prejudicar futuramente o surdo. A boa vontade de um enfermeiro não permite a ele anestesiá-lo para uma cirurgia, essa função é do anestesista. Da mesma forma um intérprete não deve encher a sala de materiais como figuras, sinais desenhados, mapas etc. e ficar dando uma aula paralela a do professor, só porque ele não sabe sua função e acha que você é mesmo o professor do surdo e que tem que dar aula para ele. Essa publicação tem a intenção de subsidiar a prática de vocês, para que certas atitudes, que antes eram tomadas, possam ser aos poucos corrigidas.
- O intérprete não deve cobrar os exercícios, deveres ou atividades do aluno surdo. Já dissemos que é de responsabilidade do professor regente da turma o aluno surdo, mas muitos intérpretes, por estarem acostumados a certas atitudes ou por acharem que não há nada de errado, acabam mantendo certas posturas. Assim, deixamos claro novamente que quem deve exigir as tarefas dos alunos, sejam surdos ou ouvintes, é o professor regente e não o intérprete, em nenhuma hipótese. Se o professor cobrar dos alunos, o intérprete apenas passará a informação para o aluno surdo.
- Ocorre muitas vezes de profissionais trabalharem num turno como intérpretes e noutro como professores do SAEDE-DA. Por isso, no capítulo 1, demos uma breve esclarecida dos papéis dos profissionais que atuam na educação de surdos, para que nós intérpretes saibamos qual a nossa função e que outras questões são de responsabilidade de outros profissionais, quer a escola os tenha contratado, quer não. Assim, se você é professor do SAEDE-DA e intérprete do mesmo aluno surdo tome cuida-



do para não misturar os papéis. Com certeza para o aluno será bem complicado compreender sua função na vida escolar dele se você não deixar claro. Portanto, em sala de aula, quando estiver interpretando, não fique cobrando ou lembrando atividades realizadas com o aluno no SAEDE-DA. Apenas faça seu papel de intérprete e deixe claro para o aluno o profissional que você é nesses diferentes espaços.

- Como já discutimos, o intérprete não ensina a língua de sinais para o aluno surdo, mas em casos em que o aluno possuir somente a língua de sinais caseira, isto é, sinais combinados em casa com os familiares, o intérprete poderá ir introduzindo, aos poucos, os sinais da LIBRAS em sua interpretação. Nunca ensinando a LIBRAS como se fosse uma aula paralela a do professor regente. Os sinais podem ser introduzidos quando conhecemos os sinais caseiros do surdo ou quando temos recursos visuais para apontar e mostrar o sinal usado na LIBRAS.

Capítulo V

O intérprete educacional e seus pares

“Receber apoio de outro colega durante a interpretação é um exercício de humildade e confiança, bem como uma técnica de atenção e concentração que se aprende só com a prática.”

Entre os intérpretes, muitas vezes pode ocorrer situações de disputa ou concorrência, assim como em qualquer outra profissão.

Por exemplo, a fluência na língua brasileira de sinais é um dos pré-requisitos mínimos que fará o profissional capacitado para o exercício da função. Portanto, não quer dizer que esta discussão não seja pertinente em nossa categoria, pois ainda é nossa realidade, mas essa é uma questão que deve levar outro enfoque, como na luta pela conscientização aos responsáveis pela contratação, para que se contratem, de fato, pessoas que sejam fluentes na língua.

Outra questão que é de conhecimento dos demais profissionais com que ele trabalha e de seus pares, ou ao menos deveria ser, é que o intérprete não deve ter a preocupação de preparar, criar ou adaptar materiais para a LIBRAS. Também não cabe aos intérpretes ensinar o português ou qualquer conhecimento das outras disciplinas, ele apenas o interpretará. Cabe a ele o estudo das estratégias de interpretação, de como repassará os conteúdos discutidos em sala de aula, a postura e interesse em estar se capacitando para melhor atingir seu objetivo no ato das interpretações diárias a que cotidianamente se expõe.

Qual intérprete, durante a interpretação, nunca sentiu a falta de algum sinal para determinado contexto? Confrontamo-nos diariamente, em nosso trabalho, com o desconhecimento ou, na maioria das vezes, com a falta de vocabulário. Porém, devemos lembrar que como língua, a LIBRAS possui uma ampla variação linguística e regional, no entanto, se tratando de uma comunicação visual espacial, contamos com descrições imagéticas (classificadores) e sinais que representam sua iconicidade. Tais atributos contribuem para que possamos enriquecer ainda mais nosso modo de interpretação. O mesmo se dá com um bom conhecimento e fluência em nossa língua materna, o que nos permitirá recorrer a sinônimos sem que empobrecemos a língua fonte.



Percebemos uma busca constante para cursos de língua de sinais, mas o conhecimento da língua de sinais é um pré-requisito para ser intérprete. Se ainda não sabe a língua, lamentamos informar, você não é intérprete. Cursos de aperfeiçoamento ou de conversação em LIBRAS são sempre bem vindos para nosso enriquecimento linguístico, porém, mais do que isso, devemos buscar conhecer e estar nos capacitando quanto aos processos de interpretação, em cursos específicos.

Discussão

- Quando um colega estiver interpretando em um evento ou qualquer outra situação, não seria ético você balançar a cabeça em discordância ao trabalho dele, muito menos comentar com alguém ao lado que você acha que ele está fazendo algo incorreto na interpretação. Um intérprete maduro, experiente e ético apoia seu colega com o sinal correto, e se não foi possível avisá-lo na hora, anote e converse em um outro momento longe da exposição.
- Receber apoio de outro colega durante a interpretação é um exercício de humildade e confiança, bem como uma técnica de atenção e concentração que se aprende só com a prática. Um apoio pode ser muito útil em situações em que não ouvimos muito bem o que o palestrante ou o professor disse, e o apoio ouvindo poderá fazer o sinal à frente para que possa se copiar. Em situações que não conhecemos o assunto e o intérprete de apoio sabe, ele poderá dar o apoio da sinalização à frente, para auxiliar o intérprete atuante. Mas tome muito cuidado ao dar apoio para não atrapalhar seu colega, confira se ele está conseguindo realmente acompanhar e continue apoiando, o apoio não tem o objetivo de mostrar que você sabe e o outro não.



- Outro momento de apoio muito útil é quando o surdo está sinalizando e tem-se que interpretar para a língua oral, em nosso caso, o português. Nesse momento o apoio poderá ficar ao lado, em um local estratégico, para auxiliar em palavras-chaves, soletrações manuais ou sinais que o outro intérprete pode não conhecer. Procure ficar atento à forma de apoio que você está fornecendo na modalidade oral, evite no momento do apoio sussurrado dizer frases completas ou basicamente ficar interpretando tudo que a pessoa surda sinaliza, lembre-se que nesse momento você está apenas dando o apoio e não fazendo a interpretação. Caso contrário, seu colega poderá perder a linha de raciocínio do que a pessoa está dizendo e se apegar a você, e isso com certeza comprometerá a qualidade da interpretação, podendo até mesmo interrompê-la e, além disso, poderá criar conflitos e discórdias entre você e seu apoio, prejudicando a todos os envolvidos. Em qualquer momento de apoio, ambos os envolvidos devem se sentir confortáveis.
- Apoio é alguém que sustenta, auxilia, “conta com o apoio de”, sendo assim, quando há somente dois intérpretes, seja em um evento ou em qualquer outro lugar, esse momento não deve ser encarado levemente, mas sim com muita seriedade e responsabilidade, não podendo se dar o direito de passear ou se ausentar sem necessidade.
- Com os avanços dos estudos da tradução e interpretação, das pesquisas e estudos linguísticos, a língua de sinais passa a ter o mesmo *status* das línguas orais, sendo assim, por que não podemos em uma chamada de trabalho ter o mesmo tratamento, valorização e remuneração? O trabalho de intérpretes orais é remunerado por hora, e alguns intérpretes chegam a receber mais de 120 reais por hora. Sendo a língua de sinais uma língua como



qualquer outra, por que não podemos ser remunerados a altura? Portanto, nós intérpretes, por uma questão de respeito à categoria, temos de ter firme posição quanto ao assunto. Atualmente o valor cobrado para intérprete de língua de sinais no Estado de Santa Catarina está em torno de 80 reais por hora, segundo a tabela anexada ao *blog* da Associação Catarinense de Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (ACATILS).

Capítulo VI

Situações enfrentadas por intérpretes

“[...] sua consciência, bom senso, domínio de conteúdo e o trabalho em equipe, permitirão que sua atuação seja de qualidade.”



Encontramos situações um tanto quanto inusitadas enfrentadas por alguns intérpretes no Estado de Santa Catarina. E podemos dizer, com toda certeza, que o motivo de muitos equívocos se dá por ignorância, isto é, por pura falta de conhecimento, de leigos e muitas vezes dos que assumem a função de intérprete de LIBRAS.

Apresentamos a seguir a discussão de algumas dessas situações:

Discussão

- Se no momento da interpretação alguém lhe pede: “não interprete isso!” Na sala de aula o intérprete deve interpretar tudo. Ele não é um intérprete de pessoas, mas sim de línguas, as pessoas estão apenas envolvidas na interpretação. Para o professor já é algo esperado que as falas dele serão interpretadas, mesmo assim, é importante que o intérprete informe, sempre, sua função, que ele estará interpretando todas as falas dos envolvidos no ato comunicativo.
- Podemos discutir nesse momento algumas questões dos direitos e deveres dos intérpretes, mas ao mesmo tempo não podemos aqui determinar que ocorram dessa forma, uma vez que cada região no estado poderá sistematizar como achar mais produtivo, respeitando as especificidades das regiões.
- A partir dos estudos e bibliografias encontradas sobre a interpretação, e, diga-se de passagem, não só interpretação de língua de sinais, mas também de todo e qualquer trabalho de um intérprete de língua oral, deve-se repensar algumas questões como: o tempo de atuação de um intérprete em um evento. Há um tempo estimado para a atuação?



- Profissões que necessitam de movimentos repetitivos trazem o risco de lesões ou outros danos à saúde. Assim, sugere-se que, para atuação de longas horas, haja revezamento entre intérpretes. O período de uma hora é um tempo considerado razoável para a interpretação sem revezamento, porém, interpretações que exijam horas ininterruptas de atuação, que ultrapassem essa uma hora, devem sim, ser realizados os revezamentos de 15, 20 ou 30 minutos para cada profissional. Isso não significa que nesse momento, saindo da interpretação para “seu descanso”, que ele não está trabalhando, pois enquanto há a troca, o descanso será apenas físico e ainda de forma parcial, pois ele terá que dar ao outro profissional, o apoio linguístico necessário para que a interpretação seja de qualidade.
- Legislações que versam sobre o tema da “ergonomia” preveem dentro da carga horária de atuação profissional o descanso e o revezamento entre os profissionais.
- Os intérpretes têm direito à capacitação sim, mas não mais de cursos de língua de sinais, ou curso gerais sobre educação de surdos. Nós intérpretes precisamos de cursos de interpretação, discutindo temas como estratégias de interpretação, situações de interpretação, ética ou moral dos intérpretes. Aprender a língua de sinais é um pré-requisito para ser intérprete, assim, cabe às pessoas que atuam como intérpretes terem a humildade de não aceitarem atuar como intérpretes por ainda não terem o domínio da LIBRAS. Chega de pensarmos que alguém que não sabe língua de sinais, ou sabe pouco, é melhor do que nada. Os cursos de intérprete devem contar com professores surdos, sim, sempre, mas para trabalharem questões linguísticas da língua de sinais e não para ensinar a língua, os sinais básicos.



- Entendemos que muitos intérpretes podem discordar da inclusão de alunos surdos, e por acharem que a metodologia e/ou a didática do professor não são corretas para os mesmo. Entretanto, estamos contratados para trabalhar nesse regime, quer concordemos ou não, assim, em nenhuma hipótese devemos pensar em ajudar os surdos na prova, por acharmos que o conteúdo não foi bem explicado pelo professor, ou que para o aluno surdo se deve trabalhar de outro jeito. A prova deverá ser apenas traduzida para a língua de sinais, ou em casos que o professor tem bom senso em fazer prova oral com o surdo, poderemos interpretar a sinalização das respostas para o professor.
- Sabemos que nossa atuação em fóruns, palestras e outros eventos fora do nosso horário de trabalho nos rendem muito, tanto profissionalmente quanto financeiramente, mas infelizmente, muitos, por olharem somente o lado financeiro, não param para analisar o que envolverá sua decisão.
- Intérpretes, ao aceitarem uma solicitação para trabalhar em algum evento, por favor, verifiquem do que se trata e, principalmente, tenham bom senso quanto à aceitação. Tenham total convicção de que podem assumir o evento com responsabilidade e compromisso, a fim de cumprirem bem seu papel profissional e de fato interpretar.
- Se, mesmo não tendo domínio do assunto, decidir por atuar no evento, busque materiais, textos, esteja a par das informações que serão transmitidas ali, principalmente se tratando de conceitos específicos e do uso de termos técnicos que fogem de sua formação.



- Não abram mão de terem um intérprete de apoio! É seu direito, não trabalhe mais por “horas a fio” sozinho. É algo inaceitável e desumano aceitar uma condição contrária a essa. Sabemos o que está por trás dessa necessidade, os que contratam nossos serviços não, portanto, tenham paciência e muita clareza ao expor nossas condições de trabalho, mas não deixem de fazer isso, não percam essa oportunidade de oferecer um trabalho de qualidade. Não pensem que sairão perdendo por ter a presença de outro intérprete, mesmo que seja um colega ou até mesmo um grupo de intérpretes. Em questões financeiras, o valor pago pelo serviço do intérprete não deve ser dividido, independente de quantos estarão trabalhando com você, o valor é pago individualmente, impreterivelmente.
- Portanto, sua consciência, bom senso, domínio de conteúdo e o trabalho em equipe, permitirão que sua atuação seja de qualidade.

Considerações nem um pouco finais

Este trabalho tem o objetivo de ser uma obra inaugural de orientações aos intérpretes educacionais do estado, bem como orientações aos outros profissionais envolvidos na educação de surdos. Sabe-se que essas discussões realizadas neste trabalho partem das concepções dos autores e possivelmente receberam releituras por parte dos leitores.

Entretanto, afirmamos que este material tem o objetivo de contribuir para a difusão de nossas atribuições como intérpretes e trazer esclarecimento de nossas reais funções para a escola e também para a família dos surdos, que muitas vezes veem o intérprete como o professor de seus filhos.

Lembramos que esse trabalho é o fruto de uma ação conjunta entre grande maioria dos intérpretes educacionais do Estado de Santa Catarina a partir de suas considerações e enfrentamentos que nos narraram em nossos encontros de formação pelo estado.

Com certeza é uma luta dos autores deste livro a capacitação continuada dos intérpretes educacionais do Estado de Santa Catarina, principalmente pelo reflexo que terá nos alunos surdos em receber uma interpretação de qualidade. Muitas ações têm ocorrido em nosso estado no que tange conquistas de cunho legal aos intérpretes, bem como pesquisas que colocam os tradutores/ intérpretes de LIBRAS/português no mesmo *status* que outros intérpretes de línguas orais. Assim, buscar a excelência, prática aliada ao empoderamento teórico dos intérpretes, dará a nós subsídios para, primeiro sabermos nosso papel e nosso trabalho, segundo deixar claro aos em nossa volta quem somos e nossa função.

Sabemos que, atualmente, a forma de contratação dos intérpretes educacionais não nos favorece muito, por sermos contratados segundo



o estatuto do magistério. Acreditamos que uma luta, ou ao menos uma discussão que deve ser feita ainda entre os intérpretes, é a atual forma de contratação, se nós queremos ser contratados como professores, o que acreditamos não ser nossa função, ou se devemos lutar por uma forma mais adequada de contratação.

Assim, fechamos este trabalho com muitos questionamentos abertos ainda, com a intenção de que nós intérpretes não descansemos de nossas lutas enquanto a nossa condição de trabalho não for, no mínimo, razoável.

Observação: muitos intérpretes questionam quais leis lhes asseguram profissionalmente. Por isso, deixamos como anexo deste trabalho algumas das principais leis que implicam em nosso trabalho.

Agradecimentos

Primeiramente, agradecemos aos surdos que nos ensinaram a língua de sinais, a nossa coordenadora Patricia Amaral pela confiança em nossa capacidade de realizar tantas coisas em tão pouco tempo, no ano de 2012, fechando com esta publicação tão especial e esperada pelos intérpretes do estado que sempre nos perguntam: “onde está escrito?”, agora, com todo orgulho poderemos dizer: “está no livro de orientações aos intérpretes educacionais”.

Assim, agradecemos aos que vêm atuando como intérpretes no estado também, por serem tão sinceros em nossos encontros. Por vezes ficamos sem chão, por acharmos que as coisas deveriam ser como acreditamos, mas conhecer um pouco da realidade de alguns intérpretes em Santa Catarina nos ajudou a reconstruir algumas concepções que tínhamos, com base em paradigmas da região metropolitana. Obrigado colegas!

A presença de um surdo nesta publicação não nos deixou perder de vista a tão importante fluência na língua de sinais, afinal, se não soubermos a LIBRAS não seremos intérpretes. Obrigado João Paulo Ampessan, pela parceria neste trabalho.

Agradecemos também à Letícia Fernandes, pedagoga do CAS, pelas orientações sempre sinceras quanto aos surdos e aos intérpretes no contexto escolar inclusivo.

Às intérpretes Elenice Soares e Gizelle Fagá pela leitura prévia deste material, que nos ajudou a tornar mais claro nosso texto.

E por fim, agradecemos à Fundação Catarinense de Educação Especial, isto é, às pessoas que confiaram em nossa capacidade de publicar este material e sabem dos grandes mitos que permeiam nossa profissão. Obrigado por contribuírem nesta semente que agora aguardamos os frutos.



Referências

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Brasília, Presidência da República, Casa Civil, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Brasília, Presidência da República, Casa Civil, 2005.

SANTA CATARINA. **Programa Pedagógico.** Secretaria de Estado da Educação. Fundação Catarinense de Educação Especial. São José, SC: FCEE, 2009.

SANTA CATARINA. **Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina.** Secretaria de Estado da Educação. Fundação Catarinense de Educação Especial. São José, SC: FCEE, 2006.

Sites visitados:

<<http://acatils.blogspot.com.br/p/tabela-de-alores.html>>

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm>

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>

Anexos

ANEXO I – LEI N. 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;



II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes; e

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos,



postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga; e

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas



normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva



de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;



III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos; e

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atenderem aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O poder público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.



Art. 18. O poder público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em Braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O poder público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O poder público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência; e

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A administração pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no *caput* deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 24. O poder público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.



Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta lei.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2000.

ANEXO II – LEI N. 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tra-



tamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de educação especial, de fonoaudiologia e de mestrado, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.4.2002.

ANEXO III – DECRETO N. 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e o art. 18, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. _

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.



CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

Art. 3º A LIBRAS deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de pedagogia e o curso de educação especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A LIBRAS constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste decreto.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de LIBRAS nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em letras: LIBRAS ou em letras: LIBRAS/língua portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no *caput*.



Art. 5º A formação de docentes para o ensino de LIBRAS na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de pedagogia ou curso normal superior, em que LIBRAS e língua portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de LIBRAS na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngue, referida no *caput*.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no *caput*.

Art. 6º A formação de instrutor de LIBRAS, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I – cursos de educação profissional;

II – cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III – cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de LIBRAS pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no *caput*.



Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em LIBRAS para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I – professor de LIBRAS, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em LIBRAS, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II – instrutor de LIBRAS, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em LIBRAS, promovido pelo Ministério da Educação; e

III – professor ouvinte bilíngue: LIBRAS – língua portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em LIBRAS, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de LIBRAS.

§ 2º A partir de um ano da publicação deste decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de LIBRAS em seu quadro do magistério.

Art. 8º O exame de proficiência em LIBRAS, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1º O exame de proficiência em LIBRAS deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

§ 2º A certificação de proficiência em LIBRAS habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3º O exame de proficiência em LIBRAS deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em LIBRAS, constituída por docentes surdos e linguistas de instituições de educação superior.

Art. 9º A partir da publicação deste decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir LIBRAS como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

I – até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;

II – até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;

III – até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e

IV – dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da LIBRAS como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de educação especial, fonoaudiologia, pedagogia e letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.



Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a LIBRAS como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

I – para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngue: LIBRAS – língua portuguesa como segunda língua;

II – de licenciatura em Letras: LIBRAS ou em letras: LIBRAS/ língua portuguesa, como segunda língua para surdos; e

III – de formação em tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa.

Art. 12. As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de educação especial, pedagogia e letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de LIBRAS e sua interpretação, a partir de um ano da publicação deste decreto.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em letras com habilitação em língua portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de fonoaudiologia.

CAPÍTULO IV

DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas, acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no *caput*, as instituições federais de ensino devem:

I – promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da LIBRAS;
- b) a tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa; e
- c) o ensino da língua portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II – ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da LIBRAS e também da língua portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III – prover as escolas com:

- a) professor de LIBRAS ou instrutor de LIBRAS;
- b) tradutor e intérprete de LIBRAS – língua portuguesa;



c) professor para o ensino de língua portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e

d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos;

IV – garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V – apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI – adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da língua portuguesa;

VII – desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos; e

VIII – disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilíngue, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de LIBRAS – língua portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as

medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I – atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

II – áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

Art. 16. A modalidade oral da língua portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da língua portuguesa e a definição dos profissionais de fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS – LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de LIBRAS – língua portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de tradução e interpretação, com habilitação em LIBRAS – língua portuguesa.



Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de LIBRAS – língua portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I – cursos de educação profissional;

II – cursos de extensão universitária; e

III – cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de LIBRAS pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 19. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I – profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II – profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental; e

III – profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a LIBRAS, para atuação em cursos e eventos.

Parágrafo único. As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de LIBRAS de instituições de educação superior.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de LIBRAS – língua portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o *caput* atuará:

I – nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II – nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e



III – no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

CAPÍTULO VI

DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I – escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

II – escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de LIBRAS – língua portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a LIBRAS e a modalidade escrita da língua portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.



§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de LIBRAS.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da LIBRAS.

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de LIBRAS – língua portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade linguística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 24. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de LIBRAS – língua portuguesa e subtítuloção por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



CAPÍTULO VII

DA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 25. A partir de um ano da publicação deste decreto, o Sistema Único de Saúde – SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

I – ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva;

II – tratamento clínico e atendimento especializado, respeitando as especificidades de cada caso;

III – realização de diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para a área de educação;

IV – seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou aparelho de amplificação sonora, quando indicado;

V – acompanhamento médico e fonoaudiológico e terapia fonoaudiológica;

VI – atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional;

VII – atendimento fonoaudiológico às crianças, adolescentes e jovens matriculados na educação básica, por meio de ações integradas com a área da educação, de acordo com as necessidades terapêuticas do aluno;

VIII – orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à LIBRAS e à língua portuguesa;

IX – atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de LIBRAS ou para sua tradução e interpretação; e

X – apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de LIBRAS e sua tradução e interpretação.

§ 1º O disposto neste artigo deve ser garantido também para os alunos surdos ou com deficiência auditiva não usuários da LIBRAS.

§ 2º O poder público, os órgãos da administração pública estadual, municipal, do Distrito Federal e as empresas privadas que detêm autorização, concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde buscarão implementar as medidas referidas no art. 3º da Lei nº 10.436, de 2002, como meio de assegurar, prioritariamente, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas.

CAPÍTULO VIII

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E DAS EMPRESAS QUE DETÊM CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO APOIO AO USO E DIFUSÃO DA LIBRAS

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas



surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de LIBRAS e da tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

§ 1º As instituições de que trata o *caput* devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da LIBRAS.

§ 2º O poder público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no *caput*.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal, direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos federais, os serviços prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a LIBRAS e realizar a tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no *caput*.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS e à realização da tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa, a partir de um ano da publicação deste decreto.

Art. 29. O Distrito Federal, os estados e os municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de LIBRAS e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste decreto.

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS e à realização da tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa, a partir de um ano da publicação deste decreto.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2005.



ANEXO IV – LEI N. 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da língua portuguesa.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de LIBRAS – língua portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I – cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou;

II – cursos de extensão universitária; e

III – cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de LIBRAS pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5º Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS – língua portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de LIBRAS de instituições de educação superior.

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I – efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da LIBRAS para a língua oral e vice-versa;

II – interpretar, em língua brasileira de sinais – língua portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III – atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;



IV – atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V – prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I – pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II – pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III – pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV – pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V – pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI – pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 1º de setembro de 2010; 189º da Independência e
122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Fernando Haddad

Carlos Lupi

Paulo de Tarso Vanucchi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.9.2010.



Anexo V – Tabela de honorários – ACATILS

Libras/Português - Português/Libras	Duração da Jornada	Número de intérpretes	Valor para cada intérprete
1: Interpretação de Conferência	até 1 hora	Mínimo 1 intérprete por plenária	R\$ 80,00
	até 8 horas (indivisíveis)	Mínimo 1 intérprete por plenária	R\$ 480,00
1 hora extra	Acrécimos até a 7ª hora ou fração	Mínimo 1 intérprete por plenária	R\$ 90,00
2 horas extras	Acrécimo até a 8ª hora ou fração	Mínimo 1 intérprete por plenária	R\$ 180,00

2: Interpretação na Área Jurídica e Política	Duração da Jornada	Número de Intérpretes	Valor de 1 intérprete / hora**
Atendimento Jurídico*	até 1 hora (indivisível)	1 intérprete	R\$ 100,00
Audiências e Julgamentos*	até 1 hora (indivisível)	1 intérprete	R\$ 150,00
Acompanhamento de autoridades e lideranças surdas	até 1 hora (indivisível)	1 intérprete	R\$ 150,00
3: Acompanhamento externo	até 1 hora (indivisível)	1 intérprete	R\$ 60,00
4: Casamento	até 1 hora (indivisível)	mínimo 2 intérpretes	R\$ 80,00
5: Formatura	até 1 hora (indivisível)	mínimo 2 intérpretes	R\$ 80,00

* A partir da 5ª hora ou fração serão acrescidos 25%.

** O valor total do serviço se calcula multiplicando a “quantidade de intérpretes” pelo “Valor em reais por 1 intérprete por dia”.



Guia-intérprete Libras/ Português Português Libras	Duração da Jornada	Número de intérpretes	Valor para cada Intérprete
1: Interpretação de Conferência	Até 1 hora	Mínimo 1 intérprete por plenária	R\$ 95,00
	até 6 horas (indivisíveis)	Mínimo 2 intérprete por plenária	R\$ 570,00
1 hora extra	Acrécimos até a 7ª hora ou fração	Mínimo 2 intérprete por plenária	R\$ 105,00
2 horas extras	Acrécimo até a 8ª hora ou fração	Mínimo 2 intérprete por plenária	R\$ 210,00
2: Acompanhamento externo	até 1 hora (indivisível)	1 intérprete	R\$ 75,00
3: Casamento	até 1 hora (indivisível)	mínimo 2 intérpretes	R\$ 95,00
4 Formatura	até 1 hora (indivisível)	mínimo 2 intérpretes	R\$ 95,00

Línguas de sinais de outros países/Português ou Libras Português ou Libras / Línguas de Sinais de outros países	Duração da Jornada	Número de intérpretes	Valor para cada Intérprete
1: Interpretação de Conferência	Até 1 hora	Mínimo 1 intérprete por plenária	R\$ 135,00
	até 6 horas (indivisíveis)	Mínimo 2 intérprete por plenária	R\$ 810,00
	Acrécimos até a 7ª hora ou fração		R\$ 150,00
2 horas extras	Acrécimo até a 8ª hora ou fração		R\$ 300,00
2: Acompanhamento externo	até 1 hora (indivisível)	1 intérprete	R\$ 120,00
3: Casamento	até 1 hora (indivisível)	mínimo 2 intérpretes	R\$ 135,00
4: Formatura	até 1 hora (indivisível)	mínimo 2 intérpretes	R\$ 135,00